

Prefeitura Municipal de Jequié

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Gabinete



PORTARIA Nº. 003 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

Define regras para a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), em Unidades Básicas sob Gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié.

A PREFEITURA MUNICIPAL e a SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE JEQUIÉ, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando a necessidade da contratação de serviços de saúde em Unidades Básicas sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde do município de Jequié;

Considerando o disposto no art. 196 da CF que dispõe sobre o dever do Estado garantir o acesso à saúde, bem como o disposto no art. 197 da CF que dispõe sobre a relevância pública das ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo a sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado;

Considerando o disposto no art. 199, § 1º da CF, que prevê a complementaridade na contratação de instituições privadas para a prestação de serviços de saúde;

Considerando que, a partir da Constituição Federal (art. 30, VII) e da Lei Orgânica da Saúde (art. 18) compete ao Município, planejar, organizar, controlar e avaliar, assim como, gerir e executar serviços públicos de atendimento à saúde da população, em articulação com a direção Estadual, podendo recorrer, de maneira complementar aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária;

Considerando o disposto no art. 9º, inciso III e o artigo 18º, da Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde);

Considerando o disposto na Legislação pertinente a licitações e Contratos Administrativos Lei nº. 8.666/93 e ainda o que dispõe a Lei nº. 8080 de 19 de setembro de 1990;

Considerando o disposto na Portaria GM/MS nº. 1.606/01, e na NOB 96 (Portaria GM/MS nº. 2203/06) e na NOAS/SUS 01/02 (Portaria GM/MS nº. 373/2002) e Pacto pela Vida (2006);

RESOLVE:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Jequié / Secretaria Municipal da Saúde adotará medidas para a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), em Unidades Básicas, gerenciados pela Secretaria de Saúde do

Praça da Bandeira, Ed. Vita, 172 – Centro, Jequié-Ba – Tel. (73) 3526-8963; Telefax. (73) 3526-8933
Email: saudejequeie@yahoo.com.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Gabinete



Município de Jequié, a fim de assegurar assistência à população, segundo critérios, termos e condições estabelecidos em Edital de Chamamento Público para tal fim.

Art.2º - A Prefeitura Municipal de Jequié / Secretaria Municipal da Saúde publicará no Diário Oficial do Município aviso às empresas interessadas em se credenciar para realizar contratação com a finalidade de prestar os serviços definidos no edital.

Art.3º - Todas as empresas que preencherem os requisitos de habilitação definidos no Anexo I - Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Pessoa Jurídica Nº. 002/2014, serão credenciadas e estarão aptas a realizar a contratação regular de que trata neste edital, observando-se as necessidades definidas pela Diretoria de Assistência à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié e consoante a disponibilidade financeira e orçamentária.

Art.4º - Na contratação dos serviços será assegurado às empresas credenciadas tratamento isonômico na definição do quantitativo de serviços efetivamente contratados.

Art.5º - A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, até o limite previsto no art. 57, II da lei 8.666/93, mediante acordo entre as partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, nos termos dispostos na Lei 8.666/93 de Licitações e Contratos Administrativos.

Art.6º - O credenciado poderá requerer a rescisão do contrato, a qualquer tempo, mediante a notificação à Prefeitura Municipal de Jequié / Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único - Os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação de serviço e/ou no faturamento.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jequié-Ba, 25 de fevereiro de 2014.

Tânia Diniz Correia Leite de Britto
Prefeita Municipal de Jequié

Ivanilton José de Freitas Cerqueira
Secretário Municipal de Saúde

Praça da Bandeira, Ed. Vita,172 – Centro, Jequié-Ba – Tel. (73) 3526-8963; Telefax. (73) 3526-8933
Email: saudejequie@yahoo.com.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Gabinete



ANEXO I

PORTARIA Nº 003 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA

JURIDICA Nº002/ 2014

O Município de Jequié, por intermédio da Prefeitura Municipal de Jequié, situada à Praça Duque de Caxias S/N, bairro Jequezinho, e da Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de gestor do Sistema Único de Saúde – SUS/BA, localizada na Praça da Bandeira, 172 Ed. Vita, Centro, Jequié-BA, torna público que, a partir de 25 de fevereiro de 2014, estará aberto o Edital de Chamamento Público nº. 002/2014, para contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de saúde em Unidades Básicas sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié segundo critérios, termos e condições estabelecidos neste Edital.

I - OBJETO

1.1 - O presente procedimento tem por objeto contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de saúde nas Unidades Básicas sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié, conforme especificações constantes no Anexo II da Portaria nº. 003 de 25 de fevereiro de 2014.

1.2 - É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como, sem o assentimento do município, a fusão, cisão ou incorporação da contratada, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da contratada com outrem, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.3 - As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão à conta da dotação orçamentária especificada na cláusula segunda do contrato constante no Anexo IV da Portaria nº. 003 de 25 de fevereiro de 2014.

1.4 - Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

II - PRESSUPOSTOS PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas regularmente estabelecidas no País, que atenderem às condições deste Edital e Anexos, e apresentarem os documentos nele exigidos.

Praça da Bandeira, Ed. Vita, 172 – Centro, Jequié-Ba – Tel. (73) 3526-8963; Telefax. (73) 3526-8933
Email: saudejequeie@yahoo.com.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Gabinete



2.2 - Não serão admitidas empresas em consórcio, nem as que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou as declaradas inidôneas, na forma da lei 8.666/93.

2.3 - É vedado ao agente político e ao servidor público municipal, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme previsto no art. 9º da lei 8.666/93.

III - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:

3.1 - A documentação exigida deverá ser entregue no protocolo do Departamento Administrativo e Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Praça da Bandeira, 172, 4º andar, Centro Jequié - Bahia, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 08h às 12h e das 14h às 17h.

3.2 - A análise e avaliação da documentação das empresas interessadas serão procedidas pela Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié, instituída através de portaria específica, composta por membros da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

3.3 - Os documentos exigidos para contratação deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada em cartório ou cópia simples, desde que acompanhada do original, para ser autenticada pelo servidor público da Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié.

3.4 - As empresas interessadas deverão apresentar a seguinte documentação:

3.4.1 - Contrato Social e Alterações Contratuais (obrigando-se a apresentar as alterações que venham ocorrer posteriores à data de celebração do Contrato).

3.4.2 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

3.4.3 - Certidão Negativa de Débito – CND de Regularidade Fiscal perante as:

a) Fazenda Pública Federal conjunta com a Dívida Ativa da União (pode ser obtido através do site <http://www.receita.fazenda.gov.br>);

b) Fazenda Pública Estadual (pode ser obtido através do site http://www.comprasnet.ba.gov.br/Certidao_Estadual.html);

c) Fazenda Pública Municipal;

d) Seguridade Social – INSS (pode ser obtido através do site <http://www.dataprev.gov.br>);

e) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (esse documento pode ser obtido através do site <https://www.caixa.gov.br>);

Praça da Bandeira, Ed. Vita, 172 – Centro, Jequié-Ba – Tel. (73) 3526-8963; Telefax. (73) 3526-8933
Email: saudejequie@yahoo.com.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Gabinete



- 3.4.4 - Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina;
- 3.4.5 - Prova de quitação anual de débito da empresa perante o Conselho Regional de Medicina;
- 3.4.6 - Documentos pessoais dos representantes legais da empresa (Identidade, CPF e Comprovante de Residência domiciliar e registro do responsável técnico no Conselho Regional de Medicina);
- 3.4.7 - Título de especialização ou Atestado de capacidade técnica dos prestadores médicos na especialidade a ser contratada;
- 3.5 - As empresas interessadas deverão apresentar os seguintes formulários e declarações, cujos modelos estão à disposição na Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde:
- 3.5.1 - Formulário de Cadastramento da empresa;
- 3.5.2 - Indicação do profissional da empresa que realizará os procedimentos, acompanhado de cópia da sua carteira de identidade expedida pelo Conselho Regional de Medicina e respectivo Diploma;
- 3.5.3 - Declaração do sócio para a empresa interessada de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos neste Edital e que realizará todos os procedimentos ou serviços a que se propõe podendo a empresa ser responsabilizada legalmente pelas atitudes dos sócios ou prepostos;
- 3.5.4 - Declaração do(s) representante(s) Legal(is) da empresa quanto a inexistência de vínculos empregatícios do(s) mesmo(s) com o Município de Jequié, com vistas ao cumprimento do art. 9º, da Lei 8.666/93;
- 3.5.5 - Assinatura de, dando ciência de forma sucinta aos executores dos serviços médicos, quanto às principais normas práticas da modalidade credenciamento de pessoa jurídica;
- 3.5.6 - Declaração de Proteção ao Trabalho do menor.

IV - PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 - Os pedidos de credenciamento, instruídos com a documentação pertinente, deverão ser protocolados a partir da data definida no preâmbulo deste edital, no local ali definido, os quais serão analisados em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.
- 4.2 - Os proponentes deverão indicar, no requerimento de credenciamento, o número mensal de atendimentos que disponibilizará às Unidades de Saúde, em consonância com sua capacidade operacional.
- 4.3 - Durante a vigência do credenciamento, a alteração da capacidade de atendimento deverá ser solicitada por escrito, a qual será analisada pelo MUNICÍPIO.

Praça da Bandeira, Ed. Vita, 172 – Centro, Jequié-Ba – Tel. (73) 3526-8963; Telefax. (73) 3526-8933
Email: saudejequie@yahoo.com.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Gabinete



4.4 – O credenciamento será promovido pela Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié, a quem compete a conferência e exame dos documentos de habilitação bem como a autenticidade dos mesmos, bem como a emissão, ao final, para os proponentes do Certificado de Registro Cadastral.

4.5 - A Comissão poderá, a qualquer tempo, verificar a autenticidade dos documentos e a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação da documentação apresentada, esclarecimentos quanto aos dados apresentados e/ou informações adicionais, visando à perfeita compreensão do pleito e seu enquadramento, assinalando prazo para o interessado complementar a instrução processual, se for o caso.

4.6 - O prazo de análise do requerimento de credenciamento será de até 60 (sessenta) dias a contar do protocolo do pedido, prorrogável uma vez por idêntico período, mediante justificativa escrita.

4.7 – A Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié poderá solicitar dos interessados, a qualquer tempo, a atualização dos documentos que vencerem durante o processamento da análise.

4.8 - A Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié concluirá pela aptidão ou inaptidão do interessado, mediante parecer circunstanciado individualizado por proponente, o qual será submetido à consideração da Autoridade Superior, que emitirá o ato de deferimento ou indeferimento do pedido, conforme o caso.

4.9 - Será indeferido o pedido de credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital, mediante parecer circunstanciado, facultando-se ao proponente, a qualquer tempo, a formulação de novo pedido.

4.10 - Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos, observada a capacidade operacional.

4.11 - O resultado do julgamento do pedido de credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município, disponível na internet através do site: www.jequie.ba.gov.br.

V - RECURSOS

5.1 - Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso ao Secretário da Saúde, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o qual deverá ser protocolado no endereço definido no Preâmbulo deste edital.

5.2 - Não serão aceitos recursos interpostos por correio eletrônico, meio magnético ou por fax.

Praça da Bandeira, Ed. Vita, 172 – Centro, Jequié-Ba – Tel. (73) 3526-8963; Telefax. (73) 3526-8933
Email: saudejequie@yahoo.com.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Gabinete



5.3 - A instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior será realizado pela comissão de credenciamento no prazo de até 03 (três) dias úteis.

5.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.5 - Os recursos interpostos serão decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ouvida a Procuradoria Geral do Município.

VI - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

6.1 - Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, a Prefeita Municipal e o Secretário de Saúde homologarão a decisão quanto ao pedido de credenciamento.

6.2 - A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária, assegurada a isonomia entre os credenciados.

6.3 - Este procedimento poderá ser revogado ou anulado nos termos da Lei nº 8.666/93.

VII - DA CONTRATAÇÃO:

7.1 - O deferimento das contratações fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste anexo.

7.2 - Os serviços a serem contratados deverão ser compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica, o registro no Conselho profissional competente, a experiência e a capacidade operacional da empresa interessada.

7.3 - O Município de Jequié, por intermédio da Prefeitura Municipal de Jequié e da Secretaria Municipal de Saúde, reserva-se ao direito de contratar os serviços necessários e na quantidade adequada à demanda estimada, de acordo com os parâmetros definidos pela disponibilidade financeira e orçamentária.

7.4 - A contratação das empresas para a prestação dos serviços de saúde será realizada de forma igualitária, respeitada a capacidade operacional de cada interessado.

7.5 - Os serviços objeto desta contratação não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por profissional vinculado à contratada, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização.

7.6 - O contrato a ser firmado obedecerá à minuta no Anexo IV da Portaria nº. 003 de 25 de fevereiro de 2014.

7.7 - Para a assinatura do contrato as empresas interessadas deverão ser representadas por:

Praça da Bandeira, Ed. Vita, 172 – Centro, Jequié-Ba – Tel. (73) 3526-8963; Telefax. (73) 3526-8933
Email: saudejequie@yahoo.com.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Gabinete



- a) Administrador que tenha poderes de gerência;
- b) Procurador com poderes específicos para assinar o contrato.

7.8 - A empresa contratada deverá manter todas as condições exigidas neste instrumento, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.9 - A empresa interessada deverá manifestar interesse por reconstrualizar com o Município e a Secretaria Municipal de Saúde de Jequié, devendo automaticamente enviar todos os documentos necessários em até 30 dias antes do término de sua vigência contratual. A falta de manifestação em tempo hábil, implicará na interrupção imediata dos serviços após o encerramento da respectiva vigência contratual.

7.10 - A celebração do contrato, devidamente publicado no diário oficial dos Municípios, constitui-se legalmente em etapa prévia à execução de qualquer serviço, não havendo qualquer hipótese de remuneração retroativa à data de celebração.

VIII - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1 - A empresa contratada deverá realizar os serviços de acordo com a necessidade e organização da Unidade de Saúde definidas pelas respectivas coordenações e Direção de Assistência à Saúde.

8.2- A prestação de serviço deverá ser registrada pela contratada em Guia de Atendimentos padronizada, sendo obrigatório o preenchimento integral dos campos nela constantes, sob pena de não reconhecimento dos mesmos;

8.3 - A empresa contratada se obriga a manter nas Unidades de Saúde profissional devidamente habilitado, para a realização dos serviços contratados de acordo a tabela de valores do Anexo II da Portaria nº. 003 de 25 de fevereiro de 2014.

8.4 - Os serviços contratados e remunerados nos termos da Tabela (Anexo II desta Portaria) serão realizados necessariamente nas Unidades de Saúde do município de Jequié.

8.5 - Os serviços realizados na zona rural serão alocados em Unidades de Saúde ou Unidade móvel, de acordo com a programação da respectiva coordenação e Diretoria de Assistência à Saúde.

8.6 - As guias de serviços devem ser apresentadas diariamente pelo prestador do serviço, à coordenação das Unidades de Saúde, devidamente preenchidas, sendo vedada a acumulação de guias.

8.6.1 - As guias de procedimentos terão validade de 60 (sessenta) dias. Após esse prazo a Secretaria Municipal de Saúde não reconhecerá a realização dos procedimentos e não atestará o serviço para efeito de pagamento.

Praça da Bandeira, Ed. Vita, 172 – Centro, Jequié-Ba – Tel. (73) 3526-8963; Telefax. (73) 3526-8933
Email: saudejequeie@yahoo.com.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Gabinete



8.6.2 - As guias de procedimentos entregues fora do prazo, salvaguardado o limite estipulado no item acima, deverão estar acompanhadas de motivação que justifique o atraso e ficarão temporariamente retidas para análise quanto a possibilidade de FATURAMENTO NO MÊS POSTERIOR.

8.7 - Os serviços contratados serão remunerados com base nos valores definidos na Tabela constante no Anexo II desta Portaria, compreendendo os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, inclusive impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento da execução do contrato.

8.8 - Para fins de pagamento a Contratada deverá encaminhar à Contratante, a seguinte documentação: Nota Fiscal; Planilhas de procedimentos mensais devidamente assinadas; CND Tributária Municipal; CND Receita Federal; Certificado de Regularidade do FGTS; CND Previdenciária; CND Trabalhista; CND Tributária Estadual; Guia recolhimento do INSS referente aos funcionários alocados ao contrato ou declaração de ausência de empregados.

8.9 - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

8.10 - É responsabilidade do coordenador da Unidade de Saúde assinar as guias em conjunto com a Diretoria de Assistência à Saúde, a fim de autorizar a respectiva remuneração dos procedimentos nos termos da Tabela (Anexo II desta Portaria). Na ausência do coordenador ou diretor ou por qualquer impedimento, as guias deverão ser assinadas por diretor adjunto ou profissional formalmente designado para substituí-lo nesta rotina.

8.11 - O coordenador da Unidade de Saúde deverá fazer cumprir o obrigatório preenchimento das Guias de Atendimentos, especificamente na apresentação dos dados dos pacientes atendidos. Esta rotina deverá ser pré-requisito para as assinaturas autorizadoras das Guias.

8.11.1 - O coordenador da Unidade de Saúde será responsável pela fiscalização dos serviços realizados, em conformidade com as condições asseguradas em cada contrato, garantindo a inclusão de guias de procedimentos que estejam previamente autorizadas pela SMS.

8.11.2 - Ao coordenador da Unidade de Saúde recairá a responsabilidade nos casos de pagamentos indevidos, em função de Guias de Atendimentos por ele autorizadas, sem a ocorrência dos serviços correspondentes, ou sem autorização prévia da Contratante.

8.11.3 - O coordenador da Unidade de Saúde deverá encaminhar a SMS até o 5º dia útil de cada mês, o Censo de Produção Diário do mês anterior, devendo este ser o principal instrumento de conferência prévia das guias de procedimentos de forma a garantir o seu preenchimento correto e completo, além de servir de base para o indispensável acompanhamento estatístico mensal dos procedimentos cobertos no arcabouço da modalidade pessoa jurídica.

8.11.4 - O coordenador da Unidade de Saúde deverá fiscalizar a fiel execução da prestação dos serviços, devendo notificar formalmente a Secretaria Municipal da Saúde, no caso de descumprimento pela contratada, para aplicação de medidas cabíveis.

Praça da Bandeira, Ed. Vita, 172 – Centro, Jequié-Ba – Tel. (73) 3526-8963; Telefax. (73) 3526-8933
Email: saudejequie@yahoo.com.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Gabinete



8.11.5 – A coordenação da Unidade de Saúde deverá requerer ao Gestor da SMS de Jequié com antecedência de 30 dias, situações eventuais que envolvam ampliação excepcional de serviços - situações extras e de caráter provisório. O não atendimento do prazo supra estabelecido implica em desautorização automática de qualquer prestação de serviço excedente, sendo este controle de exclusiva responsabilidade do coordenador da Unidade Básica de Saúde.

8.14.6 - O coordenador da Unidade de Saúde deverá assinar as planilhas de fechamento (relatório consolidado da produção mensal) em até 48 horas após sua emissão, com vistas a dar celeridade aos processos de pagamentos dos serviços contratados, considerando que apenas após sua assinatura, as planilhas serão enviadas para a assinatura da empresa prestadora dos serviços e posteriormente para assinatura do Diretor da Assistência à Saúde.

8.14.7 - O coordenador da Unidade de Saúde deverá acompanhar o prazo de vigência contratual de cada empresa, com vistas a evitar prestação de serviço sem a devida cobertura, através da carta de apresentação de cada contrato firmado no qual consta data de início e término do mesmo.

8.14.8 - O coordenador da Unidade de Saúde deverá fazer cumprir o quantitativo de postos de serviços atribuídos contratualmente a cada prestador/empresa, visando respeitar o impacto orçamentário previsto e assim evitar extrapolamentos de saldos.

8.14.9 - O coordenador da Unidade de Saúde deverá notificar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde situações como interrupções de serviços, abandonos e demais descumprimentos, com vistas a possibilitar medidas cabíveis por parte da Contratante.

IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - É assegurado o acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, o qual deverá protocolar o seu requerimento, instruído com a documentação pertinente, a partir da data definida no preâmbulo.

9.2 – Durante a vigência do credenciamento, os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que a Secretaria Municipal de Saúde necessitar, observadas as condições fixadas neste edital e as normas pertinentes.

9.3 - Os casos omissos serão dirimidos pela comissão, com observância da legislação em vigor.

9.4 - Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento, prevalecerá o Foro da Comarca de Jequié, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Praça da Bandeira, Ed. Vita, 172 – Centro, Jequié-Ba – Tel. (73) 3526-8963; Telefax. (73) 3526-8933
Email: saudejequie@yahoo.com.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Gabinete



9.5 - As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta contratação serão prestados pelo Departamento Administrativo e Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Praça da Bandeira, 172, 4º Andar, Centro Jequié - Bahia, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 08h às 12h e das 14h às 18h, ou pelo telefone (73) 3526-8965.

Tânia Diniz Correia Leite de Britto
Prefeita Municipal de Jequié

Ivanilton José de Freitas Cerqueira
Secretário Municipal de Saúde

Praça da Bandeira, Ed. Vita, 172 – Centro, Jequié-Ba – Tel. (73) 3526-8963; Telefax. (73) 3526-8933
Email: saudejequie@yahoo.com.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Gabinete



ANEXO II

PORTARIA Nº. 003 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

TABELA DE VALORES

Aprova a tabela de valores dos serviços de saúde em Unidades Básicas da rede municipal, mediante credenciamento de pessoas jurídicas.

CONSULTAS	QTDE MAXIMA TURNO	PREÇO ZONA URBANA	PREÇO ZONA RURAL
GINECOLOGIA	20	R\$ 20,00	R\$ 30,00
OBSTETRICIA	20	R\$ 20,00	R\$ 30,00
CLINICA MÉDICA	20	R\$ 20,00	R\$ 30,00
PEDIATRIA	20	R\$ 20,00	R\$ 30,00
PSIQUIATRIA	20	R\$ 20,00	R\$ 30,00

ATENDIMENTOS	QTDE MAXIMA TURNO	PREÇO
FONOAUDIOLOGIA	10	R\$ 10,00

Praça da Bandeira, Ed. Vita,172 – Centro, Jequié-Ba – Tel. (73) 3526-8963; Telefax. (73) 3526-8933
 Email: saudejequeie@yahoo.com.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Gabinete



ANEXO III

PORTARIA Nº. 003 DE 05 DE FEVEREIRO DE 20104

CÓDIGOS DOS PROCEDIMENTOS

Ficam atribuídos os seguintes códigos para fins de registro dos procedimentos da Tabela da SMS Jequié:

CONSULTAS	CÓDIGO URBANA	ZONA	CÓDIGO RURAL	ZONA
GINECOLOGIA	01.01.01		01.01.02	
OBSTETRICIA	01.02.01		01.02.02	
CLINICA MÉDICA	01.03.01		01.03.02	
PEDIATRIA	01.04.01		01.04.02	
PSIQUIATRIA	01.05.01		01.05.02	

ATENDIMENTOS	CÓDIGO	
FONOAUDIOLOGIA	02.01.01	

Praça da Bandeira, Ed. Vita,172 – Centro, Jequié-Ba – Tel. (73) 3526-8963; Telefax. (73) 3526-8933
 Email: saudejequie@yahoo.com.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Gabinete



ANEXO IV

PORTARIA Nº. 003 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014.

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E DO OUTRO LADO, O(A) XXXXXXXXXXXXXXXX, PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2014.

O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF 09.436.466/0001-09 situada na nesta cidade na Praça da Bandeira, 172 Ed. Vita, Centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal de Jequié Sra. Tânia Diniz Correia Leite de Britto, brasileira, portadora do CPF nº. 124.227.115-53 e pela Secretário Municipal de Saúde Sr. Ivanilton José de Freitas Cerqueira, brasileiro, portador do CPF nº 902.197.915-20, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, na Cidade de Jequié, Bahia, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo(a) seu(a) Sócio(a) Diretor(a), Dr.(ª) XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, de conformidade com o contrato social, doravante denominado CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente contrato para Prestação de Serviços de Saúde, autorizado pela Portaria nº. 003 de 25 de fevereiro de 2014, através do Processo de Chamamento Público nº 002/2014 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde nas Unidades Básicas do município de Jequié, sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié.

Parágrafo Único. Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar os serviços observados e as necessidades definidas pela Diretoria de Assistência à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié e consoante a disponibilidade financeira e orçamentária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária alocada no orçamento-programa da Secretaria Municipal de Saúde/FMS, e terão a seguinte classificação:

Praça da Bandeira, Ed. Vita, 172 – Centro, Jequié-Ba – Tel. (73) 3526-8963; Telefax. (73) 3526-8933
Email: saudejequie@yahoo.com.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Gabinete



Unidade: 1402	Projeto/Atividade: 2174	Elemento: 33.90.39.00
Fonte de Recurso: 02	Centro de Custo: 9107	

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço a ser pago pelos serviços contratados são fixos, irrevogáveis e será estabelecido com base nos valores definidos no Anexo II da Portaria nº. 003/2014.

Parágrafo Primeiro. Os preços apresentados neste contrato abrangem encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, inclusive impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela contratada de suas obrigações.

Parágrafo Segundo. A Secretaria Municipal da Saúde reserva-se o direito de proceder ao recolhimento dos tributos eventualmente incidentes sobre a fatura, não diminuindo nem isentando a Contratada da obrigação de recolhimento dos tributos devidos e eventualmente não retidos.

Parágrafo Terceiro. A revisão de preços, nos termos da Lei 8.666/93, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A Contratada deverá manter regular a documentação apresentada à Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié para habilitação à contratação enquanto perdurar o vínculo contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o vigésimo dia do mês subsequente contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.

Parágrafo Primeiro. Para fins de pagamento a Contratada deverá encaminhar à Contratante, a seguinte documentação: Nota Fiscal; Planilhas de procedimentos mensais devidamente assinadas; CND Tributária Municipal; CND Receita Federal; Certificado de Regularidade do FGTS; CND Previdenciária; CND Trabalhista; CND Tributária Estadual; Guia recolhimento do INSS referente aos funcionários alocados ao contrato ou declaração de ausência de empregados.

Praça da Bandeira, Ed. Vita, 172 – Centro, Jequié-Ba – Tel. (73) 3526-8963; Telefax. (73) 3526-8933
Email: saudejequie@yahoo.com.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Gabinete



Parágrafo Segundo. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

Parágrafo Terceiro. O valor de cada faturamento será o resultado da multiplicação do número de consultas ou procedimentos realizados vezes o preço unitário, observando-se o limite máximo definido para cada turno presencial de cada profissional médico, nos termos da Portaria nº. 003 de 25 de fevereiro de 2010.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, até o limite previsto no art. 57, II da lei 8.666/93, mediante acordo entre as partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, nos termos dispostos na Lei 8.666/93 de Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo Primeiro. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, antes do advento do termo final previsto nesta cláusula, quando do término da condição emergencial então existente.

Parágrafo Segundo. Na hipótese da rescisão antecipada prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, não caberá à CONTRATADA direito à indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Executar perfeitamente o objeto deste contrato, garantindo a qualidade no atendimento da população no âmbito das Unidades Básicas de Saúde do município de Jequié;
- b) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a contratante;
- c) Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom desenvolvimento dos serviços objeto do presente contrato provocada por funcionário da contratada;
- d) A contratada é responsável por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à contratante e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade, na execução dos serviços contratados;
- e) A contratada responderá perante o contratante por sua conduta na execução dos serviços objeto deste contrato;

Praça da Bandeira, Ed. Vita, 172 – Centro, Jequié-Ba – Tel. (73) 3526-8963; Telefax. (73) 3526-8933
Email: saudejequeie@yahoo.com.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Gabinete



- f) Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a direção e supervisão da mão-de-obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- g) Respeitar e fazer com que seus prepostos e empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes da contratante, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;
- h) Substituir ou excluir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas os membros de sua equipe de trabalho com desempenho insuficiente, ou indisciplinado, quando solicitado pelo Contratante;
- i) Arcar com todas as despesas de transportes do seu empregado necessárias à execução do objeto deste contrato;
- j) Efetuar pontualmente o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal relativas aos serviços prestados;
- l) Ressarcir ao contratante o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da contratante, ou ainda por força maior, circunstância que deverá ser comunicada à contratante no prazo máximo de 12 (doze) horas após a sua ocorrência;
- m) Receber o pagamento efetuado pela CONTRATANTE como única remuneração devida decorrente da execução do objeto contratual, sendo proibida a cobrança de qualquer importância ao usuário do SUS a título de honorários, complementação de honorários ou serviços prestados.
- n) Manter na Unidade de Saúde profissional médico, devidamente habilitado, para a realização dos atendimentos médicos contratados, conforme o quantitativo definido pela estimativa de número de procedimentos contratados.
- o) Garantir a integralidade da assistência aos pacientes, incluindo a continuidade dos serviços,
- p) A contratada caberá a realização dos procedimentos de acordo com a necessidade e organização do serviço, definidas pela coordenação da Unidade Básica de Saúde.
- q) A contratada é responsável pelo registro da prestação de serviço em Guias de Atendimentos padronizadas, sendo obrigatório o preenchimento integral dos campos nela constantes, sob pena de não reconhecimento dos procedimentos realizado.
- r) A contratada é responsável pela apresentação das Guias de Atendimentos diariamente ao setor competente da unidade, devidamente preenchidas, sendo vedada a acumulação de Guias de Atendimentos, salvo guardado seu prazo de vigência de 60 dias.

Praça da Bandeira, Ed. Vita, 172 – Centro, Jequié-Ba – Tel. (73) 3526-8963; Telefax. (73) 3526-8933
Email: saudejequie@yahoo.com.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Gabinete



- s) Encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, para fins de pagamento, a documentação citada na Cláusula quinta deste instrumento.
- t) A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas neste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- u) A contratada interessada deverá manifestar interesse por recontratar com a Secretaria Municipal de Saúde de Jequié, devendo automaticamente enviar todos os documentos necessários em até 30 dias - antes do término de sua vigência contratual. A falta de manifestação em tempo hábil, implica na interrupção imediata dos serviços após o encerramento da respectiva vigência contratual.
- v) Os contratados deverão iniciar a prestação dos serviços mediante a celebração prévia do contrato, devidamente publicado no Diário Oficial do Município.
- x) Efetuar o pagamento de multas e juros que venham a incidir sobre a contratante por atrasos no recolhimento de imposto patronal, em função de entregas tardias de documentação e/ou de emissão de Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Determinar os locais onde deverão ser prestados os serviços, através da prévia emissão da respectiva ordem de fornecimento;
- b) Dar ciência à contratada de qualquer alteração no presente contrato;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas ou desacompanhadas dos documentos exigidos neste contrato;
- d) Efetuar todos os pagamentos oriundos da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual, desde que devidamente atestadas pela coordenação da Unidade Básica de Saúde;
- e) Prestar, verbalmente ou por escrito, à contratada informações e instruções específicas que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços pelo empregado médico executor do objeto do presente contrato;
- f) Dispensar tratamento isonômico às empresas cadastradas através do Chamamento Público nº.002/2014 na definição do quantitativo de serviços efetivamente contratados.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preço unitário.

Praça da Bandeira, Ed. Vita, 172 – Centro, Jequié-Ba – Tel. (73) 3526-8963; Telefax. (73) 3526-8933
Email: saudejequeie@yahoo.com.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Gabinete



Parágrafo Único. Os serviços objeto deste contrato serão executados por médicos, profissionalmente habilitados, com roupas e demais instrumentos adequados para o serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, através da Direção de Assistência à Saúde e coordenações das Unidades de Saúde do município de Jequié, na forma da Lei 8.666/93, ficando esclarecido que falha, total ou parcial, na fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

Parágrafo Primeiro. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto na Lei 8.666/93, observando-se que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

Parágrafo Segundo. A fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela Direção de Assistência à Saúde e coordenações das Unidades de Saúde do município de Jequié, com poderes para:

- a) Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste contrato;
- b) Comunicar à contratada quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei 8.666/93 com as cominações inerentes à inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitar-se-á a contratada a multa de mora, a qual será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos de:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

Praça da Bandeira, Ed. Vita, 172 – Centro, Jequié-Ba – Tel. (73) 3526-8963; Telefax. (73) 3526-8933
Email: saudejequeie@yahoo.com.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Gabinete



III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo Primeiro. A multa a que se refere este item não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

Parágrafo Segundo. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, cobrada judicialmente, se necessário.

Parágrafo Terceiro. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do parágrafo segundo do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos causados por ela ou seu preposto ao Município de Jequié ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços objeto do presente contrato, seja por negligência, imprudência ou imperícia, reservado ao CONTRATANTE o direito de descontar de qualquer crédito devido à CONTRATADA a importância necessária ao ressarcimento de tais danos ou prejuízos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Jequié, no Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, mesmo que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Praça da Bandeira, Ed. Vita, 172 – Centro, Jequié-Ba – Tel. (73) 3526-8963; Telefax. (73) 3526-8933
Email: saudejequie@yahoo.com.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Gabinete



E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Jequié em XX de XXXXX de 2014.

Tânia Diniz Correia Leite de Britto
Prefeita Municipal de Jequié

Ivanilton José de Freitas Cerqueira
Secretário Municipal de Saúde

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
CPF CPF

Praça da Bandeira, Ed. Vita,172 – Centro, Jequié-Ba – Tel. (73) 3526-8963; Telefax. (73) 3526-8933
Email: saudejequie@yahoo.com.